



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 156/1995

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA ISENTAR DO IPTU IMÓVEL RESIDENCIAL COM ATÉ 50M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

Data da Norma

22/08/1995

Data de Publicação

25/08/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 260/1995 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

FINANÇAS - código tributário

FINANÇAS - impostos - isenções

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

04/06/2004

22/10/2008

Norma Relacionada

Decreto do Executivo nº 19602/2004

Lei Complementar nº 460/2008

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Revogada por

22/2/95
Pres. 17.754
W. C. M. M.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 17.754)

LEI COMPLEMENTAR N° 156, DE 22 DE AGOSTO DE 1995

Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel residencial com até 50m² de área construída.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de agosto de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 19 O art. 37 do Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XVI - particulares, desde que o imóvel:

- a) seja residencial, tenha área construída não superior a 50m² e esteja regularizado perante a Prefeitura;
- b) seja a única propriedade, no Município, do contribuinte e este nele resida".

Art. 20 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (22.08.1995).

Antônio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (22.08.1995).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp